

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 628361/2009.

Recorrente – Agropecuária Peixe Boi S/A.

Auto de Infração n. 120581, de 19/08/2009.

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT.

Advogados – Eduarda dos Santos Pirajá – OAB/MT 20.557, e

Fernando Pacoal Zanchet – OAB/MT 19.505

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

170/2022

Auto de Infração 120581, de 19/08/2009. Por explorar ou danificar vegetação nativa numa área de 564,7488 hectares em desacordo com a licença concedida conforme despacho a página 403 do processo n. 107514/2005. Decisão Administrativa n. 2231/SPA/SEMA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração 120581, de 19/08/2009, arbitrando valor de R\$ 169.424,64 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro no artigo 53 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o recorrente diante da nova prescrição intercorrente consumada após a defesa apresentada, entre as fls. 69 (Despacho decidindo sobre o AR – 08/07/2016) e fls.129-131 (Decisão Administrativa 03/09/2019); sucessivamente a prescrição quinquenal, vez que o auto de infração fora lavrado em 19/08/2009, mas até a presente data não se deu o julgamento em decisão final recorrível, ultrapassados assim mais de 3 (três) anos o prazo de 5 (cinco) anos que a Administração Pública teria para realizar tal feito, requer-se, portanto, a completa anulação do Auto de Infração n. Auto de Infração 120581, de 19/08/2009. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, pois ocorreu lapso temporal que excedeu a 3 (três) anos entre o período de Despacho n. 294/SPA/SEMA/2010 (fl.19) em 06/05/2010 e Despacho para atender ao Despacho n. 294/SPA/SEMA/2010 em 23/06/2013, ocorrendo a prescrição intercorrente, com fulcro no Decreto Federal n. 6.514/2008, artigo 21, § 2º.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.